



Resolução n.º 41/2014

***“Aprova o Regulamento Geral dos
Programas de Pós-Graduação Stricto
Sensu da Faculdade Campo Real”***

O Diretor Geral da Faculdade Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S.A., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a proposta de Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade Campo Real.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade Campo Real, aos 18 dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

**Edson Aires da Silva
Diretor Geral**



REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA FACULDADE CAMPO REAL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade Campo Real tem por objetivo alinhar os conhecimentos sociais, humanos, científicos e tecnológicos através do ensino e da pesquisa, através da formação profissional e acadêmica.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Os Programas inicialmente serão ofertados em nível de Mestrado, concedendo ao final o título de Mestre àquele que cumprir os requisitos esboçados nesse regulamento.

§1º Os Programas serão ofertados na modalidade presencial.

§2º Os Mestrados poderão apresentar-se nas seguintes formas:

- a) Mestrado Acadêmico;
- b) Mestrado Profissional.

Art. 3º Na organização dos Programas de Pós-Graduação seguir-se-ão as disposições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e às normas internas da Instituição.

Art. 4º Os programas poderão ser individuais ou associados ou em rede com outras instituições.

Art. 5º Os Programas de Pós-Graduação, organizados em áreas de concentração e linhas de pesquisa, deverão contemplar as seguintes características:

I – Desenvolver estudos, pesquisas e investigações em profundidade dentro da área de concentração e dentro das linhas de pesquisa especificadas na proposta;

II – Apresentar ementário e disciplinas que mantenham coerência com a proposta da área de concentração e das linhas de pesquisa, visando incluir temáticas que permitam construir o campo específico de conhecimento, não se admitindo disciplinas desvinculadas;

III – Exigir aprovação em defesa de: dissertação para Mestrado Acadêmico; dissertação ou trabalho final ou estudo de caso para Mestrado Profissional, além de proficiência em língua estrangeira moderna, a integralização de créditos e todos os demais deveres apresentados nesse regulamento.

§ 1º Os programas regularão os parâmetros para elaboração de Dissertação, Trabalho Final ou Estudo de Caso em seus Regulamentos específicos.

Art. 6º A integralização das atividades será expressa em unidades de créditos.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica ou prática em disciplinas.

§ 2º As atividades programadas também serão avaliadas em unidades de crédito, sendo de responsabilidade de cada Programa regulamentá-las quantitativamente.



Art. 7º O Regulamento de cada Programa estabelecerá:

- I – A distribuição do número de créditos para as atividades e a forma como deverão ser integralizados;
- II – Os prazos para integralização dos créditos nas diferentes atividades;
- III – O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas, cumpridas na qualidade de aluno especial, em atividades cursadas e desenvolvidas em programas de Pós-Graduação brasileiros recomendados pela CAPES ou estrangeiros, do total exigido para Mestrado;
- IV – O aproveitamento de créditos de outros programas, que na qualidade de aluno regular, não tenham sido concluídos, em programas de Pós-Graduação brasileiros recomendados pela CAPES ou estrangeiros, do total exigido para Mestrado;
- V – O procedimento para protocolo e análise de aproveitamento de créditos;
- VI – Os prazos mínimo e máximo para a conclusão dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional.
- VII – Os exames de proficiência.

Art. 8º O candidato ao título de Mestre deverá comprovar proficiência em pelo menos 01 (um) idioma estrangeiro moderno.

TÍTULO III DA CRIAÇÃO

Art. 9º A proposta de deverá ser apresentada por um Coordenador, que elaborará o projeto com auxílio da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PGPE), seguindo os modelos e orientações CAPES, a ser analisado por meio de parecer circunstanciado:

- I – Pelo(s) Colegiado(s) ao(s) qual(is) o Projeto guarda vinculação temática;
- II – Pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PGPE);
- III – Pela Direção-Geral;
- IV – Pelo CONSEPE;
- V – Pelo CONSU

§ 1º É imprescindível que o projeto já venha acompanhado com o corpo docente, com os respectivos aceites, regime de trabalho e carga horária destinada a cada professor.

Art. 10 Somente será enviado à CAPES o projeto que obtiver aprovação de todos os órgãos/setores descritos no artigo 9º.

Art. 11 O curso só iniciará suas atividades após recomendação pela CAPES.

TÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 A coordenação geral dos Programas será exercida pelo Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão (PGPE):

Art. 13 A Coordenação do PGPE será composta por:

- I – Coordenador-Geral de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;



- II – Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- III – 01 (um) representante docente, eleito entre os professores permanentes dos Programas;
- IV – 01 (um) representante discente, eleito entre os representantes dos Programas nos respectivos Colegiados;
- § 1º Somente poderá ser eleito representante discente aquele que goze da condição de aluno regular do programa;
- § 2º O mandato do representante docente na Comissão será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período;
- § 3º O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período;

Art. 14 A Coordenação do Programa será composta por:

- I – Coordenador e Vice-Coordenador;
- II – 02 (dois) representantes docentes;
- III – 01 (um) representante discente;
- § 1º Somente poderá compor os cargos que tratam os incisos I e II deste artigo os professores permanentes do Programa;
- § 2º Somente poderá compor o cargo que trata o inciso III deste artigo o aluno regular do Programa;
- § 3º Os ocupantes dos cargos serão eleitos por maioria simples;
- § 4º O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período;
- § 5º O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, desde que ainda vinculado ao Programa.
- § 6º Os eleitos serão empossados através de portaria;
- § 7º Ocorrendo mortes, exoneração, destituição, afastamento ou licença do Coordenador, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.
- § 8º No impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação será assumida pelo membro do Colegiado de Curso que preencher uma das seguintes condições, em ordem sucessiva:
 - I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Faculdade Campo Real;
 - II – maior tempo de magistério em Pós-graduação Stricto Sensu;
 - III – maior idade.

Art. 15 Compete à PGPE:

- I – Supervisionar o funcionamento dos Programas;
- II – Assessorar na elaboração de projeto de implantação de Programas;
- III – Fazer a gestão da infraestrutura necessária, tanto na atualização como na ampliação;
- IV – Fomentar medidas de melhora no ensino e pesquisa nas atividades acadêmicas dos Programas;
- V – Reportar-se ao CONSEPE;
- VI – Gestão de recursos financeiros;
- VII – Controle acadêmico junto à Secretaria sobre matrícula, expedição de documentos, atestados, diplomas aos concluintes.
- VIII – Celebrar parcerias com o setor público e privado.

**Art. 16** Compete à Coordenação do Programa:

- I – Propor normas e diretrizes para a Pós-Graduação Stricto Sensu;
- II – Analisar e emitir parecer fundamentado sobre as deliberações do Colegiado;
- III – Criar, publicar e homologar edital de seleção, ouvido o Colegiado;
- IV – Efetuar a vinculação ou desvinculação de docentes e pesquisadores nos programas, ouvido o colegiado e o CONSEPE;
- V – Homologar e tornar pública a agenda de qualificações e defesas;
- VI – Homologar e tornar público o resultado das defesas de dissertação de mestrado ou outro tipo de trabalho de conclusão;
- VII – Analisar e aprovar os pedidos de prorrogação de prazo de defesa de dissertação de mestrado ou outro tipo de trabalho de conclusão.

Art. 17 Compete ao Colegiado do Programa:

- I – Proceder a organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, encaminhando à análise da Coordenação do Programa, da PGPE e do CONSEPE;
- II – Propor alterações na estrutura física e humana do Programa;
- III – Aprovar a participação de docente do Programa em outro Programa externo, bem como aprovar a permanência temporária de docente externo no Programa;
- IV – Propor a contratação e/ou credenciamento de docentes, técnicos e especialistas de nível superior para participarem do Programa, bem como seu descredenciamento e/ou desligamento;
- V – Aprovar o trancamento de matrícula, a desistência de disciplina, a equivalência de crédito, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades e tudo o que guardar relação com os assuntos acadêmicos dos discentes, ouvido sempre o Orientador;
- VI – Definir o número de vagas disponíveis por Linha de Pesquisa, observando especialmente o número de orientações que cada docente poderá desenvolver, conforme exigência da respectiva área na CAPES;
- VII – Apresentar semestralmente à Coordenação do Programa calendário de atividades, disciplinas ofertas e demais atividades curriculares e extracurriculares a serem desenvolvidas no Programa;
- VIII – Criar comissões para tratar do processo seletivo, da gestão de bolsas e demais assuntos pertinentes que demandem atenção especial;
- IX – Aprovar a banca apresentada pelo Orientador, tanto de Qualificação como de Defesa e o plano de desenvolvimento de Dissertação ou outro Trabalho de Conclusão;
- X – Propor alteração na configuração de Banca, aprovar a troca de orientador, desde que devidamente motivado pela parte interessada;
- XI – Gerir convênios e acordos;
- XII – Apresentar perante a CAPES a grade curricular definida em Colegiado e aprovada pela Coordenação e pela PGPE.

Art. 18 Compete ao Coordenador do Programa:

- I – Presidir o Colegiado;
- II – Convocar as reuniões do Colegiado;
- III – Cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- IV – Manter relatórios e documentação sobre a vida acadêmica e administrativa, encaminhando aos setores responsáveis;
- V – Gerir a agenda do Programa;



- VI – Reportar-se à PGPE sobre as decisões e solicitações do Programa;
- VII – Coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;
- VIII – Gestão Financeira;
- IX – Autoavaliação do Programa, reportando-se à Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- X – Informar à CAPES, via Plataforma Sucupira, tudo que for necessários ao fiel desenvolvimento do Programa.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 19 O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu será credenciado junto ao Programa e classificado nas seguintes categorias:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Visitantes;
- III – Docentes Colaboradores;

Art. 20 Conforme estabelece a CAPES, será considerado Docente Permanente aquele que:

- I – Constituir o núcleo principal de docentes do programa;
- II – Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- III – Participem de projetos de pesquisa do Programa;
- IV – Orientem alunos de mestrado;
- V – Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição; admitindo em caráter excepcional, considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, outras condições.
- VI – Esteja vinculado em no máximo 3 (três) Programas de Pós-graduação Stricto Sensu.
- VII – Totalizar, na combinação da atuação conjunta dos até 3 (três) programas, obrigatoriamente, não mais que 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 21 Conforme estabelece a CAPES, será considerado Docente Visitante aquele que, com vínculo funcional-administrativo em outras instituições, brasileiras ou não, seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido acima e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 22 Conforme estabelece a CAPES, será considerado Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.



Parágrafo único - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 23 Os critérios para contratação, credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos por cada Programa.

Art. 24 É exigida titulação mínima de Doutor para estar apto a figurar como docente do Programa de Mestrado, salvo o Mestrado Profissional, que admite certo limite percentual de Mestres, apresentado por cada Área de Avaliação, desde que devidamente comprovada a experiência técnica e a produção técnica de relevo.

Art. 25 São atribuições do corpo docente:

- I – Ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II – Promover seminários;
- III – Orientar e coorientar trabalhos de dissertação e/ou trabalho final;
- IV – Participar como membro de Bancas Examinadoras (Qualificação e Defesa);
- VI – Participar de atividades de pesquisa;
- VII – Participar do Colegiado do Programa e Comissões para as quais for designado;
- VIII – Participar de eventos institucionais;
- IX – Manter seu currículo na Plataforma *Lattes* sempre atualizado;
- X – Informa semestralmente suas atividades docentes, de pesquisa e extensão à Coordenação do Programa, através de relatório.

SUBTÍTULO I DA ORIENTAÇÃO

Art. 26 Cada Área define o número máximo de orientação por Docente, sendo determinado pela CAPES que o máximo de orientações, combinadas em todos os Programas do qual o Docente faz parte, independentemente do nível (Mestrado, Doutorado ou Mestrado Profissional), não poderá exceder 08 (oito) em concomitância.

Art. 27 O orientador, obrigatoriamente portador do grau de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.

Art. 28 São atribuições do Orientador:

- I – orientar o discente com relação aos aspectos acadêmico-científicos;
- II – aprovar, ouvido o orientando, seu programa de estudo;
- III – encaminhar ao Colegiado do Programa o plano de dissertação, de trabalho final no caso do Mestrado Profissionalizante;
- IV – acompanhar o desempenho e o progresso do orientando e sugerir medidas cabíveis quando necessárias;
- V – apreciar o projeto de pesquisa de seus orientandos;
- VI – solicitar a designação de comissões examinadoras de dissertações e outros trabalhos de conclusão;



VII – participar, como membro nato e presidente, da Banca encarregada de proceder ao Exame de Qualificação, bem como das Bancas Examinadoras de dissertação de Mestrado, ou trabalho final no caso de Mestrado Profissionalizante;

VIII – Justificar pedido de aproveitamento de créditos do aluno obtidos fora do Programa;

IX – Encaminhar sugestões de nomes de docentes, técnicos e especialistas de nível superior para compor as Bancas do Exame de Qualificação e das defesas de dissertação e de trabalho final;

X – Solicitar à Coordenação do Programa dispensa da função de orientador de determinado discente mediante solicitação justificada por escrito.

XI – Solicitar, ao Colegiado do Programa, o desligamento de aluno que não tenha um rendimento satisfatório durante a orientação.

XII – Solicitar ao Colegiado do Programa a instituição de comissão para análise de suspeita de fraude ou plágio.

Art. 29 Poderão ser aceites como co-orientadores, doutores e mestres, desde que haja aprovação da Coordenação do Programa.

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 30 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de curso superior.

§ 1º Considerar-se-á aluno regular aquele aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa, portadores de diploma de curso superior, ou certificado de integralização do curso Superior;

§ 2º Considerar-se-á aluno especial aquele que, não sendo aluno regular, teve sua matrícula em disciplina(s) isolada(s) deferida pelo Colegiado;

§ 3º O aluno de graduação que esteja cursando o último ano de seu curso poderá inscrever-se como aluno especial em disciplinas isoladas, desde que haja prévia aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 31 O aluno regular será escolhido através de Processo Seletivo, publicado anualmente através de Edital.

Art. 32 Para poder concorrer no certame é indispensável que o pretendente apresente toda a documentação exigida, bem como atenda a todos os requisitos do Edital, não sendo passível a alegação de apresentação futura.

§ 1º o aluno que esteja cursando o último ano de graduação e que possa comprovar a conclusão do curso e a colação de grau até o fim do ano letivo imediatamente anterior ao início de nova turma poderá participar do processo.

§ 2º a não comprovação referida no parágrafo anterior comporta imediata perda da vaga.

Art. 33 O aluno especial poderá cursar no máximo até 03 (três) disciplinas.

Parágrafo único – as disciplinas obrigatórias somente admitem alunos regulares.



Art. 34 Cada Programa poderá optar pela precondições dos aluno especial, se deve estar ou não vinculado a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, *respeitando-se* o número de vagas definido pelo Programa, em até 03 (três) disciplinas.

Art. 35 Cabe à Comissão de Seleção e ao Colegiado a aprovação dos alunos regulares.

Art. 36 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Programa e divulgado por edital.

Art. 37 Adquire a condição de aluno regular o aluno efetivamente matriculado.

Art. 38 O aluno regularmente matriculado será orientado em suas atividades por um docente dentre os credenciados, disponíveis nas linhas de pesquisa do Programa, com aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 39 O aluno regular goza do direito de substituição do orientador, desde que o pedido esteja devidamente motivado e o orientador pretendido tenha vagas disponíveis.

Parágrafo único - Ao Colegiado cabe a análise do pedido.

Art. 40 As atividades presenciais do cursos devem ser cumpridas em sua integralidade pelo discente, a presença em cada disciplina ou atividade não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 41 Concluído o primeiro semestre do curso, o aluno poderá requerer trancamento.

§ 1º o pedido deve estar assinado pelo orientador;

§ 2º o pedido será deliberado pelo Colegiado do Curso;

§ 3º o trancamento não poderá ser superior a um semestre letivo;

§ 4º mediante justificativa e anuência do orientador, do Colegiado e da Coordenação do Programa, o trancamento poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período que trata o parágrafo anterior;

§ 5º o aluno que trancar o curso estará impedido de participar de qualquer atividade ou disciplina relacionada ao Programa;

Art. 42 Será cancelada a matrícula do aluno quando este requerer por escrito, ou em decorrência de processo disciplinar, ou em casos de abandono ou falta de rendimento mínimo.

§ 1º não será devolvido qualquer valor já pago à Instituição quando da desistência;

§ 2º o abandono fica configurado quando o discente fica um semestre sem frequentar aulas;

§ 3º a falta de rendimento mínimo fica configurado quando o aluno não atinge a média mínima em dois semestres consecutivos;

§ 4º o rendimento está previsto no Título VII deste Regulamento, onde se trata do Regime Didático.



Art. 43 Alunos com necessidades especiais terão seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria, visando a Instituição estar sempre apta tanto em termos de acessibilidade motora como de acessibilidade pedagógica.

TÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 44 Cada programa poderá fazer proposta de divisão do ano letivo, sendo recomendado que divida em 02 (dois) períodos, compreendidos em 1º e 2º semestres.

Art. 45 As disciplinas serão desenvolvidas dentro do período proposto pelo Programa, podendo ser ofertada disciplina concentrada, desde que esta atenda a carga horária relativa ao número de créditos previsto em ementa.

Art. 46 O número de vagas é inicialmente estabelecido conforme a autorização da CAPES, podendo este número ser alterado a posteriori, respeitados os balizamentos legais e as vagas por orientador.

Art. 47 O aproveitamento em cada disciplina pode ser avaliado por meio de provas, exames, seminários, trabalhos, projetos de pesquisa ou outro meio devidamente aprovado pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa.

Art. 48 O aproveitamento em cada disciplina/atividade será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente, com direito aos créditos. Equivalente em nota entre 9,0 e 10,0;

B - Bom, com direito aos créditos. Equivalente em nota entre 7,5 e 8,9;

C - Regular, com direito aos créditos. Equivalente numérico entre 6,0 e 7,4;

D - Reprovado, sem direito aos créditos. Equivalente numérico inferior a 6,0;

I – Incompleto;

T- Transferência;

J – Abandono Justificado;

§ 1º Será atribuído o conceito I - Incompleto, ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que deverá ser transformado em conceitos A, B, C ou D, no prazo máximo de 60 dias após a divulgação dos conceitos da avaliação da respectiva disciplina. Vencido o prazo estipulado de 60 dias, a indicação I será automaticamente transformada em conceito D.

§ 2º O conceito J - Abandono Justificado pode ser atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o Colegiado do Curso, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos.

§ 3º As disciplinas cursadas fora do programa e cujos créditos foram aceitos para a integralização do programa pelo Orientador e pelo Colegiado, receberão o Conceito T – Transferência, devendo ser indicadas no Histórico Escolar do aluno mantendo a avaliação obtida no curso a que pertence a disciplina.

Art. 49 O aluno que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido 1/3 (um terço) de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu Histórico Escolar.



Parágrafo único – O cancelamento de matrícula em uma disciplina não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 50 A frequência às aulas será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas presenciais de cada disciplina.

Art. 51 Será desligado do programa o pós-graduando que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – obtiver o conceito D em disciplinas cursada pela segunda vez no Programa;

II – ultrapassar os prazos regimentais fixados em Regulamento do Programa;

III – caracterizar sua desistência pela não efetivação da matrícula semestral.

IV – obtiver mais de três vezes, o conceito C em disciplinas do Programa.

V – ficar sem orientador por um período maior do que 60 (sessenta) dias.

VI – for reprovado por uma segunda vez no Exame de Qualificação ou na apresentação de seminário;

VII - For reprovado no Exame de Dissertação ou Trabalho Final;

Art. 52 O pós-graduando desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I – deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II – caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter a Coordenação do Programa, pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B a menos de 03 (três) anos;

III – nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação ou trabalho final, o orientador deverá submeter à Coordenação do Programa novo projeto, com justificativa circunstanciada, caso seja mantido o mesmo tema.

Art. 53 Disciplinas cursadas na qualidade de Aluno Especial do Programa somente estarão aptas à integralização de créditos, se cursada no máximo até 03 (três) anos antes da matrícula no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

Parágrafo único – Os conceitos finais obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

Art. 54 Disciplinas com características específicas, que não se encaixem como Obrigatória ou Eletiva, assim compreendendo os Seminários, Estágio Orientado de Docência, Atividades Programadas, Apresentação de Trabalhos em Eventos Nacionais e Internacionais, poderão, quando previsto em projeto, receber os seguintes conceitos:

a) Suficiente (S) = aproveitamento suficiente, ficando a critério de cada programa o direito a crédito;

b) Não-Suficiente (NS) = reprovação sem direito a crédito.

Art. 55 O prazo máximo de duração do curso será fixado em Regulamento próprio de cada Programa.



TÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO E DO TRABALHO FINAL

Art. 56 O título de Mestre, Mestrado Acadêmico, será concedido ao aluno que cumprir todas as exigências, a saber:

- I – Conclusão do número de créditos exigidos pelo Programa, constante de seu plano de estudo;
- II – Aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira moderna;
- III – Ter no mínimo um artigo encaminhado para publicação em Periódico indexado;
- IV – Ter participado de pelo menos 03 (três) bancas de defesa de Dissertação ou Tese;
- V – Aprovação no Exame de Qualificação de Dissertação, caso seja exigido pelo referido Programa;
- VI – Aprovação na defesa de sua dissertação.

Art. 57 Para obtenção do título de Mestre, em Mestrado Acadêmico, será exigida dissertação, segundo critérios estabelecidos no Regulamento de cada Programa.

Art. 58 A dissertação será apresentada e defendida perante Banca Examinadora:

- I – A Banca Examinadora será composta de pelo menos 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado. A presidência caberá ao orientador do mestrando, membro nato da banca;
- II – Pelo menos 01(um) membro da Banca Examinadora será externo ao Programa e à Faculdade Campo Real;
- III – Deverá constar da Banca Examinadora pelo menos 01(um) suplente;
- IV – Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor.

Art. 59 Para obtenção do título de Mestre, em Mestrado Profissional, será necessário mesmos requisitos do Mestrado Acadêmico, conforme explicitado nesse capítulo, somente sendo admissível, por força da CAPES, a substituição da Dissertação por Trabalho Final ou por Estudo de Caso.

Art. 60 Cada Programa definirá em seu regulamento a modalidade de trabalho adotado, quando se enquadrar na categoria Mestrado Profissional.

Art. 61 No que toca o artigo 57, inciso IV, deste Regulamento, no caso de Mestrado Profissional, mediante justificativa de notório saber, será admitida a participação como membro da Banca Examinadora, de profissional não portador de título de doutor.

Art. 62 A formação de bancas deve atender o que regulamenta o sistema jurídico pátrio no que diz respeito aos casos de suspeição e impedimento de membro.

Art. 63 Todas as defesas, salvo de qualificação, serão públicas.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, será autorizada defesa fechada ao público.



Art. 64 À Dissertação ou Trabalho Final será atribuído conceito “aprovado” ou “reprovado”.

Parágrafo único – Cada programa poderá prever em seu Regulamento as menções “com distinção” ou “com distinção e louvor”.

Art. 65 Havendo modificações sugeridas pela banca examinadora, o prazo máximo para correções e entrega da versão definitiva do trabalho será de 60 (sessenta) dias.

Art. 66 Os diplomas referentes aos títulos de Mestre será emitido pela Secretaria de Pós-graduação, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 67 A suspeita de plágio pode ser investigada mesmo após a defesa.

§ 1º Caso seja comprovada a fraude ou o plágio, o aluno será imediatamente desligado do curso.

§ 2º Caso seja comprovada fraude ou plágio após a conclusão do curso, o título será cassado.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 Este Regulamento entre em vigor com a sua aprovação perante os Conselhos específicos.

Art. 69 Aplica-se no que couber o Regimento Geral da Faculdade Campo Real.

Art. 70 Os casos omissos serão resolvidos pela PGPE, pelo CONSEPE e pela Direção Geral.